



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.**

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 3ª Sessão Extraordinária (14.12.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

<b>PROCESSOS JULGADOS</b>
---------------------------

- |                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>1 - Processo n.</b>   | <b>02882/10 (Apenso Processo n. 03403/09)</b>  |
| Interessado:             | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia   |
| Responsáveis:            | Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20, Isequiel Neiva de Carvalho - C.P.F n. 315.682.702-91, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91   |
| Assunto:                 | Contrato - n. 015/FITHA/2010   |
| Jurisdicionado:          | Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação  |
| Relator:                 | Conselheiro <b>VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA</b>  |
| Decisão:                 | "Arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC c/c art. 286-A do Regimento Interno dessa Corte de Contas, bem como em atenção aos Princípios da Razoabilidade, Eficiência e da Economicidade, em virtude da ausência dos critérios que justificam a continuidade da atuação dessa Corte de Contas, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator." |
| <b>2 - Processo-e n.</b> | <b>00899/18</b>  |
| Responsáveis:            | Jonatas Sherman da Silva Paes - C.P.F n. 016.368.442-19, Vagner Miranda da Silva - C.P.F n. 692.616.362-68, Lucicleide de Oliveira Cavalcante -  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

C.P.F n. 634.891.472-00, Adriana Araujo Da Silva - C.P.F n. 485.818.952-04

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMAD/2018.  
Origem: Prefeitura Municipal de Costa Marques  
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Decisão: "Considerar ilegal, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMAD/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Costa Marques, por violação ao princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), da isonomia e razoabilidade (art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da CF), com imputações de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**3 - Processo-e n. 02508/18 (Apenso Processo n. 07053/17)**  
Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas  
Responsável: Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017  
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Assistência Social  
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia - FEAS, exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**4 - Processo-e n. 02387/18 (Apenso Processos n. 03570/17, 04273/16)**  
Interessada: Câmara Municipal de Seringueiras  
Responsáveis: Francinilda da Cruz - C.P.F n. 312.565.382-72, Claudio Roberto de Oliveira - C.P.F n. 761.808.837-34  
Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício de 2017  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Seringueiras  
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, exercício de 2017, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**5 - Processo-e n. 01211/16**  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Responsáveis: Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15, Rodnei Antônio Paes - C.P.F n. 015.208.668-44  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015  
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer  
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL, referente ao exercício de 2015, período de 1º/1/2015 a 19/02/2015, e julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

SEJUCEL, referente ao exercício de 2015, período de 20/02/2015 a 31/12/2015, com imputação de multa e com determinações, por maioria, em consonância com o Voto do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, vencido o Relator Originário Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.”b

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Como já adiantado pelo Conselheiro Relator, a nossa proposta é no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas de responsabilidade do Senhor Rodnei Antônio Paes e que seja declarada a regularidade das contas em relação ao período de gestão da Senhora Eluane Martins Silva. Gostaria de justificar apenas que o pedido de irregularidade dessas contas se justifica maioritariamente pelo fato de que naquele exercício a SEJUCEL executou de maneira muito precária e deficiente o orçamento que lhe foi disponibilizado. Inclusive há o registro de que apenas 57,65% do orçamento autorizado foi devidamente empenhado e isso resultou no baixíssimo desempenho geral dos programas e ações inicialmente previstos sob a competência da SEJUCEL, o que a nosso ver é grave o suficiente para macular as contas prestadas e decretar a sua irregularidade”.

**Observação:** O Senhor Rodnei Antônio Paes fez sustentação oral no sentido de apresentar justificativas acerca das dificuldades como gestor à frente de uma superintendência, com poucos funcionários, com falta de pessoal técnico e com uma Sepog e uma Sefin superiores às ações. Ressaltou que pediu, mediante vários ofícios, a liberação de orçamento alegando as dificuldades para dar sequência as propostas da LOA, o que foi negado. Destacou que na abertura do exercício de 2015 houve a disponibilização do Decreto nº 19.462, de 20/1/2015 que estabeleceu normas e medidas de eficiência com intuito de diminuir os gastos públicos, no âmbito do Poder Executivo, designando como responsáveis pelos controles orçamentário e financeiro respectivamente Sepog e Sefin. Por fim, evidenciou a realização de vários eventos à população.

**6 - Processo-e n.** **03812/18**  
**Interessada:** Francisca Janete de Andrade Prates - C.P.F n. 645.664.712-68  
**Responsáveis:** Arthur Freire de Barros - C.P.F n. 030.722.268-30, TRS Centro de Diálise de Cacoal Ltda - CNPJ n. 08.882.264/0001-28  
**Assunto:** Auditoria junto ao Serviço de Hemodiálise de Cacoal.  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cacoal  
**Relator:** Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Decisão:** "Acolher a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, uma vez que a Senhora Francisca Janete Andrade Prates, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal/RO, não perfaz o rol objetivo de legitimados, nos termos do art. 36, inciso I da Lei Complementar n. 154/1996, com arquivamento do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

processo, sem resolução do mérito, por não haver qualquer irregularidade apresentado nos autos, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 7 - Processo-e n. 04696/15**  
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Rondônia - CNPJ n. 05.658.802/0001-07  
Responsável: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - C.P.F n. 138.412.111-00  
Assunto: Supostas irregularidades no Processo Administrativo 659/2015  
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Conhecer, com substrato jurídico no art. 74, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 50 da Lei Complementar n. 154/1996, a Denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Rondônia (SINDUR), para o fim de julgar procedente a pretensão, uma vez que persiste a irregularidade quanto à instituição da remuneração da comissão multidisciplinar, deixando de aplicar sanção, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 8 - Processo-e n. 00931/18 – Edital de Licitação**  
Responsável: Rogério Pereira Santana - C.P.F n. 621.600.602-91  
Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico – Edital 10/2018 - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de caminhões e veículos tipo utilitário, visando atender a demanda da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI – Processo Administrativo n. 0025.010842/2017-48.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente cumprida a determinação contida no item II do Acórdão AC1-TC n. 00738/18 (ID 634641), com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 9 - Processo-e n. 01082/17 (Apenso Processo n. 04909/16)**  
Responsável: Edmar Oliveira Amorim - C.P.F n. 629.330.272-91, Edcarlos dos Santos - C.P.F n. 749.469.192-87, Antonio Serafim da Silva Júnior - CPF n. 422.091.962-72, Miguel Kelvian Torres Sena - CPF n. 82.507.402-59  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, consoante fundamentação supra, as Contas da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup> **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria de parabenizar o Conselheiro Wilber. Me chamou atenção o fato de que temos já em algumas ocasiões feito o registro da necessidade de que o Tribunal de Contas realize um trabalho pormenorizado a respeito da atuação do controle interno em todos os órgãos jurisdicionados. E eu tenho feito essa sugestão, inclusive de que esse apontamento seja objeto de reflexão e, especialmente, de inclusão na metodologia de trabalho do Corpo Técnico, porque atualmente, na minha opinião, a análise do trabalho feito pelo Controle Interno tem sido extremamente superficial por esta Corte de Contas, e eu vejo de muito bom tom a inclusão desse tópico na conclusão do Relator porque servirá certamente de reflexão e quiçá de inclusão desse apontamento e nessa nova metodologia no trabalho a ser feito pelo Controle Externo, principalmente em razão do fato de que atualmente vários estudos estão sendo feitos e planejamento e eu acho que isso pode bem orientar o trabalho da Secretaria Geral de Controle Externo. Assim eu lhe parabenizo, Conselheiro Wilber, por essa sensibilidade”.

**10 - Processo-e n. 01251/18 (Apensos Processo n. 04201/16, 04292/17)**  
Responsáveis: Eliana Maria Engelhardt do Prado - C.P.F n. 387.036.102-68, Paulo Roberto Duarte Bezerra - C.P.F n. 389.387.902-15  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacoal  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, consoante fundamentação supra, as Contas da Câmara Municipal de Cacoal-RO, relativas ao exercício financeiro de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**11 - Processo-e n. 02064/17 – Prestação de Contas**  
Responsável: Domingos Savio Fernandes Araujo - C.P.F n. 173.530.505-78  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016  
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Julgar regulares consoante fundamentação supra, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**12 - Processo-e n. 01851/18**  
Interessado: Mário Angelino Moreira - C.P.F n. 390.360.732-00  
Responsável: Fillipy Augusto Oliveira da Silva - C.P.F n. 000.825.662-40  
Assunto: Ofício n. 029/GAB/2018- Solicita averiguação da licitação Pregão Eletrônico n. 042/2018/, Processo n. 1235/GLOBAL/2018.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Preliminarmente, ratificar o conhecimento da presente representação oferecida, bem como julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com substrato jurídico no art. 485, Inciso IV, do Código de Processo Civil, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Gostaria de fazer o registro do parecer oral no sentido de opinar pela extinção do presente feito em razão da anulação do certame licitatório pela própria Administração".

**13 - Processo-e n. 03256/17 (Apenso Processo n. 03284/17)**

Interessados: Francisco Ronaldo de Souza Bento - C.P.F n. 409.079.882-53, Ticket Soluções Hdfgt S/A - Ticket LOG. - CNPJ n. 03.506.307/0001-57

Responsáveis: Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Elvandro Ribeiro da Silva - C.P.F n. 659.492.182-72

Assunto: Representação: Comunicado de Irregularidade cumulado com pedido de suspensão liminar do Pregão Eletrônico n. 689/2016.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Ratificar o conhecimento da presente representação oferecida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Ticket Soluções HDFGT S/A – Ticket Log, bem como julgar improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 487, Inciso I, do Código de Processo Civil, cessando os efeitos e com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**14 - Processo-e n. 01484/17**

Responsáveis: Bruno Dias de Miranda - C.P.F n. 630.615.032-34, Thiago Bordignon Ognibene Milanesi - C.P.F n. 644.710.712-20, Joao Bosco Costa - C.P.F n. 130.622.554-04, Ivan Furtado De Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49, Clínica Odontológica Moderna Ltda. - CNPJ n. 05.521.261/0001-70

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

**Suspeição:** Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente cumprida a determinação contida no item III do Acórdão AC2-TC n. 1122/17 (ID 550195), no que se referem às medidas adotadas por parte dos responsáveis, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**15 - Processo-e n. 02336/18**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Interessado: Renato Cesar Morari - C.P.F n. 061.669.148-30  
Responsável: Dionisio Pereira Braga - C.P.F n. 400.243.772-87  
Assunto: Representação  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Ratificar o conhecimento da presente representação oferecida, uma vez que foram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, nos termos do disposto no Inciso VI do art. 52-A, da Lei Complementar n. 154, de 1996, na forma do Inciso VI do art. 82-A, do RITCE-RO, bem como julgar improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 487, Inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**16 - Processo n. 00782/17**  
Responsável: Magna Sandra Fernandes Fraga - C.P.F n. 438.345.822-04  
Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I do Acórdão AC2-TC 00023/17.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
Advogado: Antônio Azevedo de Lira - OAB n. 5474 OAB/AM, João Lira Tavares - OAB n. 8799 OAB/AM  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Julgar irregular as contas da responsável com fundamento no disposto no art. 16, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar n. 154, de 1996, em razão do acúmulo ilegal das remunerações dos exercícios de cargos públicos, com jornada incompatível, em concomitância de carga horária não-trabalhada, com imputação de débito e aplicação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**17 - Processo n. 00420/15**  
Responsáveis: Omedino Pantoja da Silva - C.P.F n. 079.958.652-87, Clube Teatral Êxodo - CNPJ n. 05.705.264/0001-64, José Monteiro Silva de Souza - C.P.F n. 060.790.162-49, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04  
Assunto: Convênio - n. 089/PGE/2011 - Celebrado com o Clube Teatral Êxodo para realização do evento "O Homem de Nazare", Proc. Adm. 2001.00109-00/2011  
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer  
Advogados: Fabricio dos Santos Fernandes - OAB n. 1940, Daniel Vitor Belarmino Venancio - OAB n. 5157, Daniel Gago de Souza - OAB n. 4155, Daniel Mendonça Leite de Souza - OAB n. 6115, Lucas Gustavo Da Silva - OAB n. 5146, Cleber Jair Amaral - OAB n. 2856, Manoel Rivaldo De Araujo -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

OAB n. 315-B, Ernande Segismundo - OAB n. 532, Ayrton Barbosa de Carvalho - OAB n. 861

**Suspeição:**

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**Relator:**

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**Decisão:**

"Julgar irregular, a presente Tomada de Contas Especial, com substrato jurídico no art. 16, inc. III, b, da Lei Complementar n. 154/1996, os atos sindicados, no bojo da vertente Tomada de Contas Especial, com imputações de débitos, multas, advertências e determinações, por maioria, em consonância com o Voto substitutivo do Conselheiro-Substituto Relator para o Acórdão, OMAR PIRES DIAS, vencido o relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA."

**Pronunciamento Ministerial:** "Não havia entendido a proposição do relator de julgar regular as contas do secretário Francisco Leilson, mas percebi que, em verdade, a proposição do relator é de julgar regular as contas do gestor e imputar uma multa em razão da gravidade da conduta que foi apurada nesse processo. Quero dizer que até onde sei ainda não mudou, temos vivenciado essa discussão na Corte de Contas sobre a possibilidade jurídica de julgar regular contas, não obstante a existência de gravíssima falha legal, como é o caso desse processo. Já tivemos oportunidade, todos aqui já participaram, se mudou o precedente eu desconheço, sei que o Conselheiro Wilber defende esse ponto de vista, mas quero ressaltar minha opinião no sentido de que não consigo ver plausibilidade jurídica em reconhecer que aquela conta tem uma grave ilicitude e ao mesmo tempo julgá-la regular. Digo isso escoimada na Lei 154/96 que diz no seu artigo 16 que as contas que apresentarem grave infringência à norma legal serão julgadas irregulares. Prestação de contas ou tomada de contas especial têm a mesma natureza jurídica, muda-se a nomenclatura e o procedimento em razão da natureza jurídica do seu nascedouro, nascem em momentos diferentes. Quero fazer essa abordagem em defender o posicionamento de todo Ministério Público de Contas, da razoabilidade do procedimento até hoje praticado nesta Corte de Contas e, data máxima vênua ao relator, tanto pelo aspecto legal e quanto pelo social da compreensão que a sociedade deve ter sobre os julgados desta Corte de Contas".

**18 - Processo-e n.**

**03008/17**

**Responsável:**

Waldemir de Oliveira Silva - C.P.F n. 203.076.322-53

**Assunto:**

Tomada de Contas Especial

**Jurisdicionado:**

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

**Advogado:**

Rodrigo Reis Ribeiro - OAB n. 1659

**Relator:**

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**Decisão:**

"Declarar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo, ampla defesa em seu aspecto material, razoabilidade e seletividade, uma vez que o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

eventual prejuízo ao erário possui valor menor do que o de alçada fixado por este Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 19 - Processo n. 00035/19 – (Processo Origem: 03583/13)**  
Recorrente: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao Acórdão AC1-TC 01668/18 - Processo n. 03583/13/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e no mérito, conceder provimento aos presentes embargos de declaração, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 20 - Processo-e n. 02735/18 – (Processo Origem: 00109/16)**  
Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91  
Assunto: Opõe Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes em face do Acórdão n. AC1-TC 00811/18-1ª Câmara. Processo n. 00109/16/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER  
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos, visto preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 31, II e 33, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c os artigos 89, II e 95 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, negar provimento, aos presentes Embargos de Declaração, vez que inexistente a omissão alegada, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 21 - Processo-e n. 01025/16 (Apenso Processos n. 02354/15)**  
Responsáveis: Claudiomiro Alves dos Santos - C.P.F n. 579.463.022-15, Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015.  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Considerar não cumprida a determinação constante do Acórdão n. 344/2017 - 1ª Câmara, item VI, de responsabilidade do Superintendente do Instituto de Previdência de Theobroma, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 22 - Processo-e n. 01036/18**  
Interessado: Ernandes Santos Amorim - C.P.F n. 023.619.225-68



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsáveis: Lindenberg Estefani de Souza - C.P.F n. 723.871.732-87, Vanilton Sebastião Nunes da Cruz - C.P.F n. 604.871.276-68  
Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Presencial n. 1/2018 (Processo Administrativo n. 36/2017).  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ariquemes  
Advogado: Eliel Santos Gonçalves - OAB n. 6569  
Procurador: Carlos Alberto de Souza - C.P.F n. 079.010.048-78  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Preliminarmente, conhecer da Representação formulada pelo Vereador do Município de Ariquemes e no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em face da permanência de descumprimento à Súmula 6/2014/TCERO, ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), diante da utilização da modalidade pregão, na sua forma presencial, sem comprovar a vantajosidade da sua escolha, com revogação da ordem de suspensão do pregão presencial n. 1/2018, e com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**23 - Processo n. 04121/97** (Apenso: 01511/98, 01596/98, 01669/98, 02119/98, 03214/96, 03635/96, 03137/96, 03334/96, 03469/96, 03613/96, 01688/97, 02401/96, 02591/96, 02854/96, 01517/97, 01728/97, 00034/97, 00142/97, 00535/97, 01689/97, 01690/97, 01691/97, 01692/97, 03551/96, 03451/99, 01904/00, 04563/97, 00740/16)

Responsável: Cleomildo de Melo Freire - C.P.F n. 027.366.592-87  
Assunto: Omissão - de Dezembro/96 e a PC/96  
Jurisdicionado: Centrais Elétricas de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil c/c o artigo 286-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, arquivando os autos, após o cumprimento das formalidades legais, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**24 - Processo-e n. 00622/18**  
Interessado: Antonio Joaquim de Lima Neto - C.P.F n. 138.913.162-91  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**25 - Processo-e n. 00107/19 – (Processo Origem: 02440/18)**  
Interessado: Jose Roberto Vaques de Miranda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Apresenta Embargos de Declaração referente ao Processo n. 02440/2018/TCE-RO  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal, dando provimento parcial, no mérito, a fim de que se reconheça como competente para prestar os esclarecimentos sobre a diferença na planilha de proventos e o demonstrativo de pagamento, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**26 - Processo n. 03239/11**  
Interessados: Prefeitura Municipal de Theobroma, Secretaria de Estado da Educação  
Responsáveis: Pedro Paixao dos Santos - CPF nº 505.319.999-04, Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00, Joana Aparecida de Souza - CPF nº 952.976.696-34  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Supostas irregularidades na área da educação no Município de theobroma  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma  
Advogado: Carlos Pereira Lopes - OAB Nº. 743  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar ilegal, com efeito ex nunc, a acumulação de cargos de Professora e Diretora Escolar, no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**27 - Processo n. 00552/10**  
Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Administrativa  
Responsável: Nívea Nascimento Ribeiro  
Assunto: Tomada de Contas Especial - 01/SEPLAN/08  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Advogado: Reginaldo Ferreira Lima - OAB n. 2118  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO**

**1 - Processo-e n. 04005/18**  
Interessados: Luciene Karine Macieli Mariano, Joseane Batista da Silva Rodrigues - C.P.F n. 941.751.522-53, Estevão Felipe Pedroso Conroy - C.P.F n. 083.253.926-06, Sarah Frota Loiola - C.P.F n. 650.071.403-25, Cleverson Luis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Cavalcante - C.P.F n. 682.769.072-53, Janaina Huczok - C.P.F n. 048.184.489-90, Antônio Carlos da Silva. - C.P.F n. 623.947.114-34, Juliana Aparecida Ferreira - C.P.F n. 941.828.252-68, cassia de oliveira pinto rosa - C.P.F n. 748.488.872-91, Claudiane Gomes Fagundes - C.P.F n. 008.336.382-38, Luiz Carlos Gabriel - C.P.F n. 539.125.359-49, Artur Pereira Maldonado - C.P.F n. 878.356.572-87, Arturo Bittencourt Fernandez - C.P.F n. 807.336.541-34, Lindeglaciene Fernandes da Silva Vieira - C.P.F n. 008.289.862-66, Leticia Aparecida de Moura - C.P.F n. 053.632.806-47, Nizete das Graças Pauli - C.P.F n. 633.791.122-91, Eudilene Messias da Silva - C.P.F n. 734.567.562-91, Raphaelli da Silva - C.P.F n. 911.971.122-00, Luiza Barbosa da Silva Lima - C.P.F n. 020.409.002-41, Josiene Pereira de Souza Silva - C.P.F n. 008.536.291-37, Queila Cristina Ribeiro Costa - C.P.F n. 984.832.852-15, Joao Antonio Moreira Luiz - C.P.F n. 727.069.612-87, Maria de Lourdes Feitosa Ribeiro - C.P.F n. 582.415.822-34, Sinei de Almeida Bonifacio - C.P.F n. 687.575.812-15, Ivan Pimenta Albuquerque - C.P.F n. 578.035.442-15, Vanessa Koppe Savi - C.P.F n. 008.940.629-05, liete fonseca de carvalho - C.P.F n. 731.572.362-53, Bruno Alves dos Santos - C.P.F n. 005.723.502-36, Renata Mariela Carlotto de Lima - C.P.F n. 001.828.492-28, Sielton Mantovanelli - C.P.F n. 044.920.001-94, Adenilson Wagner Kreitlow - C.P.F n. 996.097.202-00, Carina Tiburtino Souza - C.P.F n. 842.995.762-68, Ana Paula Fernandes Boa Sorte - C.P.F n. 025.260.165-33, Ericados Santos Vaz Schio - C.P.F n. 029.628.182-42, Rizia Souza dos Anjos - C.P.F n. 008.834.675-77, Elaine de Souza Almeida Quintino - C.P.F n. 802.715.612-20, Fabiana Neres de Farias - C.P.F n. 010.603.699-82

Responsável: Luciano Alves de Souza Neto - C.P.F n. 069.129.948-06  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 242/GCP/SEGEP/2017.  
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

**2 - Processo-e n. 04006/18**  
Interessado: Fábio Ximenes da Silva - C.P.F n. 749.876.822-49  
Responsável: Airton Pedro Marin Filho - C.P.F n. 075.989.338-12  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 047/2011/MP/RO.  
Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considera legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

**3 - Processo-e n. 04009/18**  
Interessado: Geralda Aparecida Teixeira - C.P.F n. 569.892.612-34  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/IPERON/2017.  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

**4 - Processo-e n. 04012/18**  
Interessada: Ludmila Valeriano Silva - C.P.F n. 024.818.211-06  
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.  
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

**5 - Processo-e n. 04017/18**  
Interessado: Carlos Eduardo Dias de Almeida - C.P.F n. 880.257.992-04  
Responsável: Silvana Maria de Freitas - C.P.F n. 421.892.172-53  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

**6 - Processo-e n. 03910/18**

Interessada: Solaine Maria Lima Wolfart Teodoro - C.P.F n. 012.933.402-27

Responsável: Aldair Julio Pereira - C.P.F n. 271.990.452-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

**7 - Processo-e n. 03911/18**

Interessada: Maria Izabel Lemes da Silva - C.P.F n. 524.306.422-04

Responsável: Aldair Julio Pereira - C.P.F n. 271.990.452-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

**8 - Processo-e n. 04033/18**

Interessado: Valdemir Ribeiro de Almeida - C.P.F n. 633.298.248-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**9 - Processo-e n. 03935/18**  
Interessada: Neura Manzini - C.P.F n. 490.489.709-97  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**10 - Processo-e n. 04030/18**  
Interessada: Valmira da Silva - C.P.F n. 033.499.148-02  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

**11 - Processo-e n. 04029/18**  
Interessada: Gilva Pedreira dos Santos - C.P.F n. 465.807.866-04  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**12 - Processo-e n. 03930/18**  
Interessado: Pedro Tereza Filho - C.P.F n. 308.115.626-20  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**13 - Processo-e n. 03926/18**  
Interessada: Sebastiana Francisca Araujo - C.P.F n. 353.344.601-87



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**14 - Processo-e n. 03942/18**  
Interessada: Erilene Francisca Oliveira Silveira - C.P.F n. 139.429.722-04  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**15 - Processo-e n. 03914/18**  
Interessado: Antonio Mattos Sobrinho - C.P.F n. 106.548.952-87  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**16 - Processo-e n. 03776/18**  
Interessada: Alzenete Marcolino - C.P.F n. 132.028.984-34  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**17 - Processo-e n. 04007/18**  
Interessado: Dejycarlos Pereira da Silva - C.P.F n. 632.924.752-87  
Responsável: Antonio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 002/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**18 - Processo-e n. 04011/18**  
Interessado: Samuel Trigo Martins E Outros  
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**19 - Processo-e n. 04010/18**  
Interessado: Ricardo Ferreira de Paula - C.P.F n. 843.820.072-91  
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**20 - Processo-e n. 04013/18**  
Interessada: Juliette Amaral de Paula - C.P.F n. 965.216.352-04  
Responsável: Eliseu Muller de Siqueira - C.P.F n. 316.366.400-87  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.  
Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**21 - Processo-e n. 02964/18**

Interessado: Renaldo de Oliveira Scheel e outros  
Responsável: Edvaldo Sebastião de Souza - C.P.F n. 552.278.137-87  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 147/GCP/SEGEP/2017.  
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legais os atos de admissões, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**22 - Processo-e n. 04015/18**

Interessada: Beatriz de Andrade Chaves - C.P.F n. 069.239.116-99  
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**23 - Processo-e n. 00199/19**

Interessados: Debora Cintra de Oliveira Menegoti - C.P.F n. 296.694.618-04, Francisco Assis de Oliveira - C.P.F n. 055.844.546-21, Laiana Oliveira Neto - C.P.F n. 927.263.722-87



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsáveis: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00, Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**24 - Processo-e n. 03683/18**  
Interessadas: Thércia Francielle dos Santos - C.P.F n. 994.685.062-15, Gabriel Domingues Cordeiro - C.P.F n. 943.977.672-20  
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011.  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**25 - Processo-e n. 00211/19**  
Interessados: Taís Juliana do Nascimento Saunier - C.P.F n. 714.726.902-06, Antonio Resende Izaias - C.P.F n. 073.907.369-92  
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**26 - Processo-e n. 00198/19**  
Interessadas: Daiana Almeida de Brito - C.P.F n. 000.495.152-25, Edna Cristina Moraes de Assis - C.P.F n. 946.308.282-49  
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**27 - Processo-e n. 00014/19**  
Interessado: Julielson Ramos Antunes - C.P.F n. 017.068.142-40  
Responsável: Marcio da Costa Murata  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**28 - Processo-e n. 00019/19**  
Interessada: Sandra Neves Gomes Ribeiro - C.P.F n. 923.995.172-53  
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**29 - Processo-e n. 00063/19**  
Interessado: Diego da Silva Pereira - C.P.F n. 045.818.641-43  
Responsável: Hans Lucas Immich.  
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**30 - Processo-e n. 03972/18**  
Interessada: Eliene Abreu dos Santos e Outros  
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 008/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**31 - Processo-e n. 00016/19**  
Interessado: Lino Franco Junior - C.P.F n. 941.202.182-87  
Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira  
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**32 - Processo-e n. 03909/18**

Interessada: Josefa do Nascimento de Lima - C.P.F n. 392.011.878-23

Responsável: Eliomar Patrício

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**33 - Processo-e n. 03907/18**

Interessada: Patrícia Laurindo e Outros.

Responsável: Nilton Caetano de Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**34 - Processo-e n. 03912/18**

Interessada: Marcia Borges - C.P.F n. 690.282.222-00

Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**35 - Processo-e n. 00017/19**

Interessado: Diego Sousa Nogueira e Outros  
Responsável: Confúcio Aires Moura - C.P.F n. 037.338.311-87  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão- Edital de Concurso Público n. 147/GCP/SEGEP/2017.  
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**36 - Processo-e n. 00005/19**

Interessada: Natalia Barros da Silva - C.P.F n. 887.910.922-72  
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00  
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**37 - Processo-e n. 00006/19**

Interessado: Cleyton Amancio Valadares - C.P.F n. 004.567.422-12  
Responsável: Antonio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 002/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

**38 - Processo-e n. 04043/18**  
Interessada: Geralda Neta Farias - CPF nº 446.368.657-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**39 - Processo-e n. 04037/18**  
Interessada: Percilia do Nascimento Gomes - C.P.F n. 312.872.552-72  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**40 - Processo-e n. 03708/18**  
Interessada: Maria de Fatima Oliveira Milhomes - C.P.F n. 115.878.063-04  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**41 - Processo-e n. 03850/18**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Interessada: Edna Antonia Lopes da Silva - C.P.F n. 190.134.503-34  
Responsável: Roney da Silva Costa  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**42 - Processo-e n. 03764/18**

Interessada: Maria Aparecida Balbino - C.P.F n. 175.042.289-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**43 - Processo-e n. 03852/18**

Interessada: Maria Aparecida da Silva Falcao - C.P.F n. 204.218.262-15  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**44 - Processo-e n. 03860/18**

Interessada: Divina Maria Rodrigues - C.P.F n. 251.266.442-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**45 - Processo-e n. 03143/18**

Interessada: Maria de Lourdes Simão Coelho  
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**46 - Processo-e n. 03770/18**

Interessada: Hilma Maria Lino de Souza  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**47 - Processo-e n. 03487/18**

Interessado: Mauro Medrado Teixeira - C.P.F n. 062.382.975-49  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**48 - Processo-e n. 03238/18**

Interessada: Aurecy Pereira Silva Oliveira - C.P.F n. 947.143.637-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

- 49 - Processo-e n. 03862/18**  
Interessada: Terezinha Alvarenga de Castro - C.P.F n. 348.445.542-04  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 50 - Processo-e n. 3525/18**  
Interessado: Limelci Vera Braga - C.P.F n. 162.905.342-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 51 - Processo-e n. 03522/18**  
Interessada: Marlene Caitana de Farias Reboucas - C.P.F n. 065.942.392-87  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 52 - Processo-e n. 03685/18**  
Interessada: Maria Marcia Alves da Silva Bezerra - C.P.F n. 074.052.328-76  
Responsável: Universa Lagos  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 53 - Processo-e n. 03689/18**  
Interessada: Elza Taborda Costa Brandao - C.P.F n. 321.988.849-68  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**54 - Processo-e n. 03693/18**

Interessada: Aurea de Lourdes Rodrigues - C.P.F n. 512.153.819-72  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**55 - Processo-e n. 00045/19**

Interessada: Ilda de Souza Fernandes - C.P.F n. 390.273.682-87  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**56 - Processo-e n. 03241/18**

Interessado: Egidio Joaquim De Araujo - C.P.F n. 062.161.291-04  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**57 - Processo-e n. 03523/18**

Interessada: Rosa Conceição Beleza - C.P.F n. 203.161.862-87  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

- 58 - Processo-e n. 03687/18**  
Interessado: Claudimiro de Oliveira Soares - C.P.F n. 282.293.209-34  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 59 - Processo-e n. 03690/18**  
Interessada: Selma de Jesus de Souza  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 60 - Processo-e n. 03232/18**  
Interessada: Irlene da Graca Pego - C.P.F n. 267.284.002-49  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 61 - Processo-e n. 03429/18**  
Interessada: Elza de Castro - C.P.F n. 204.275.572-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 62 - Processo-e n. 03688/18**  
Interessada: Sueli Sousa Costa - C.P.F n. 103.069.942-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**63 - Processo-e n. 00060/19**  
Interessada: Cássia Cristina Figueira de Brito  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**64 - Processo-e n. 03691/18**  
Interessado: Orlando Pereira da Silva Junior  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**65 - Processo-e n. 03694/18**  
Interessado: Roberto Monteiro Lima - C.P.F n. 079.026.702-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**66 - Processo-e n. 03702/18**  
Interessada: Cicera dos Santos Bomfim Almeida - C.P.F n. 085.472.868-61  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**67 - Processo-e n. 03713/18**  
Interessada: Viviane de Souza Santos - C.P.F n. 635.378.342-68  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**68 - Processo-e n. 03700/18**  
Interessado: Argeu Pedro da Costa - C.P.F n. 084.805.242-00  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**69 - Processo-e n. 03718/18**  
Interessada: Vandira Alves de Souza E Silva - C.P.F n. 651.803.302-97  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**70 - Processo-e n. 03840/18**  
Interessada: Ilda Ferreira Caminha - C.P.F n. 115.117.372-04  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**71 - Processo-e n. 03798/18**  
Interessado: Robson Barbosa Mota - C.P.F n. 408.033.502-44  
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**72 - Processo-e n. 04048/18**

Interessada: Maria Isabel Pereira da Silva - C.P.F n. 221.342.392-04  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**73 - Processo-e n. 03842/18**

Interessada: Nelsi Ferreira Silva - C.P.F n. 326.013.012-87  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**74 - Processo-e n. 03853/18**

Interessada: Eva Rosa Monteiro - C.P.F n. 308.628.762-49  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**75 - Processo-e n. 03845/18**

Interessada: Terezinha Rosa Bastos - C.P.F n. 162.426.612-68

Responsável: Roney da Silva Costa

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**76 - Processo-e n. 03843/18**

Interessado: Sebastiao Candido de Lima - C.P.F n. 162.950.642-72

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**77 - Processo-e n. 03838/18**

Interessada: Marcia Garcia da Conceicao - C.P.F n. 961.581.151-34

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**78 - Processo-e n. 03524/18**  
Interessada: Sonia Silvana Rodrigues de Moraes Patez - C.P.F n. 748.855.029-34  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**79 - Processo-e n. 00048/19**  
Interessada: Nisira Goncalves de Souza - C.P.F n. 115.048.382-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**80 - Processo-e n. 03836/18**  
Interessada: Elzamina Ortiz - C.P.F n. 127.738.912-87  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**81 - Processo-e n. 03791/18** Interessado: Alcides Gonçalves - C.P.F n. 191.115.922-49  
Responsável: Roney da Silva Costa  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**82 - Processo-e n. 03799/18**

Interessada: Izulene Marcolino de Souza - C.P.F n. 893.523.197-53  
Responsável: Rogério Rissato Junior.  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**83 - Processo-e n. 03706/18**

Interessada: Maria Conceicao da Silva Vieira - C.P.F n. 162.406.692-53  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**84 - Processo-e n. 04083/18**

Interessada: Laides Antonio de Freitas - C.P.F n. 220.800.742-53  
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**85 - Processo-e n. 03797/18**

Interessado: Robson Barbosa Mota - C.P.F n. 408.033.502-44  
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**86 - Processo-e n. 00051/19**

Interessada: Adivalnete Alves de Souza - C.P.F n. 139.463.232-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

**87 - Processo-e n. 00122/17**

Interessada: Carmen de Lima Martins - C.P.F n. 421.058.542-49  
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - C.P.F n. 092.622.877-39  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**88 - Processo-e n. 04053/18**

Interessada: Maria Leonice da Silva - C.P.F n. 327.100.892-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**89 - Processo-e n. 04063/18**  
Interessado: Luiz Marinho da Silva  
Responsável: Dheimes Marques dos Santos  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro da pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

**90 - Processo-e n. 03715/18**  
Interessada: Christina de Cássia Ribeiro da Silva Matos  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**91 - Processo-e n. 03775/18**  
Interessada: Janine Sant Ana Maffra - C.P.F n. 615.100.252-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**92 - Processo-e n. 03699/18**  
Interessado: Samir Mussa Bouchabki - C.P.F n. 385.702.622-72  
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**93 - Processo-e n. 03531/18**  
Interessada: Eva Moraes da Silva - C.P.F n. 582.205.262-20  
Responsável: Paulo Belegante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro da pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

**94 - Processo-e n. 03200/18**  
Interessado: Armando de Mello Gonçalves Júnior - C.P.F n. 340.686.002-87  
Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - C.P.F n. 485.111.370-68  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**95 - Processo-e n. 03202/18**  
Interessado: Cláudio Macena da Silva - C.P.F n. 386.712.632-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

**1 - Processo-e n. 04041/16**  
Responsáveis: Antonio Jorge Dos Santos - C.P.F n. 413.822.347-91, Daiane Flor da Silva Soares - C.P.F n. 022.461.142-92, Associação Beneficente Resgatando Vidas - Abrv - CNPJ n. 08.574.538/0001-11  
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao AC2-TC 01376/16, referente ao Processo n. 04075/14 - Fiscalização de Atos e Contratos - Convênio n. 046/PGM/2014 - Processo Administrativo n. 02.21.00115/2014.  
Jurisdicionado: Fundação Cultural de Porto Velho  
Advogado: Ricardo Fávaro Andrade - OAB n. 2967, Paula Jaqueline de Assis Miranda - OAB n. 4245  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

- 2 - Processo n. 01901/13**  
Responsáveis: Severino Silva Castro - C.P.F n. 035.953.822-34, Emanuel Eleno Moura Ramos - C.P.F n. 728.766.892-00, Federação de Quadrilhas, Bois-Bumbás E Grupos Folclóricos do Estado de Rondônia - Federon - CNPJ n. 06.175.777/0001-73, Marcos Antonio Metchko - C.P.F n. 348.463.792-72, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15  
Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 128/2014 - 2ª Câmara, proferida em 23/04/14 / n. 281/2012/PGE - Fed. Quadr. Bois Bumbas e Grupos Folclóricos (Federon) - XXXI Flor do Maracujá - Proc. Adm. 2001/095/2012  
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer  
Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo - OAB n. 315-B, Paulo Rodrigues da Silva - OAB n. 509-A  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 3 - Processo n. 01425/07** (Apenso: 00311/07, 00727/07, 02267/06, 02270/06, 02582/06, 03075/06, 03619/06, 04253/06, 04419/06, 04594/06, 05195/06, 01047/06)  
Responsável: Eloir de Couto Teixeira - C.P.F n. 420.694.082-72  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 4 - Processo n. 01445/09 (Apenso Processo n. 02212/08)**  
Responsáveis: João Assis Ramos - C.P.F n. 567.956.299-53, Ted Wilson De Almeida Ferreira - C.P.F n. 237.973.802-59, Juarez de Jesus Taques - C.P.F n. 205.352.361-15, Mario Jorge Souza de Oliveira - C.P.F n. 063.054.232-53, José Francisco de Araújo - C.P.F n. 149.308.542-53, José Paulo do Nascimento Neto - C.P.F n. 810.691.038-53, Kruger Darwich Zacharias - C.P.F n. 183.056.871-04, David de Menezes Erse - C.P.F n. 653.614.902-53, Joaquim Vilela da Silva - C.P.F n. 178.252.451-72, Sandra Maria Barreto de Moraes - C.P.F n. 155.574.483-49, Francisco Caçula de Almeida - C.P.F n. 115.634.273-20, Alan Kuelson Queiroz Feder - C.P.F n. 478.585.402-20, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Edemilson Lemos de Oliveira - C.P.F n. 060.261.868-16, José Hermínio Coelho - C.P.F n. 117.618.978-61, José Wildes de Brito - C.P.F n. 633.860.464-87, Flávio Honório de Lemos - C.P.F n. 029.905.298-29, Silvio Nascimento Gualberto - C.P.F n. 028.309.142-87, Wilson Souza Dias - C.P.F. n. 364.372.719-49, Adriana Moreira Alves - C.P.F. n. 033.905.879-00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho  
Advogados: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2.721; Rafael Maia Correa – OAB/RO n. 4.721; Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5.193; Cristiane Patrícia Hurtado Macedo OAB/RO n. 1.013; Zoil Magalhães Neto – OAB/RO n. 1.619; Gustavo Nobrega da Silva – OAB/RO n. 5.235; David Antonio Avanzo – OAB/RO n. 1.656; Érica Caroline F. Vairich – OAB/RO n. 3.893; Raul Ribeiro da Fonseca Filho – OAB/RO n. 555; Elton José Assis – OAB/RO n. 631; Vinicius de Assis – OAB/RO n. 1.470; Henrique Arcoverde Capichione da Fonseca OAB/RO n. 5.191 e Gian Douglas Viana de Souza – OAB/RO n. 5.939  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

**PROCESSOS DISCUSSÃO ADIADA**

**1 - Processo-e n. 03151/18**  
Interessados: Edimar Alves Coco - C.P.F n. 003.690.442-23, Talita Fernandes Baleeiro - C.P.F n. 962.835.302-06, Jean Jacques da Silva Coelho - C.P.F n. 018.158.892-76, Wilian Helber Mota - C.P.F n. 710.212.132-68, Leonardo Michel Pereira Barros - C.P.F n. 822.212.272-04, katiely Damasceno de Campos Lago - C.P.F n. 009.972.891-55, Lucimeire Vieira Rigonato da Silva - C.P.F n. 804.191.512-49, Jessica Alves de Oliveira - C.P.F n. 001.186.662-40, Marcos Roberto Fernandes - C.P.F n. 979.245.712-72, Mirian Grasiela Pena Almeida - C.P.F n. 019.566.642-97, Katia Barreto Xavier da Silva - C.P.F n. 497.838.902-04, Julya Carolline Folle Alves - C.P.F n. 886.443.082-20, Marlene Gabriel Ferreira - C.P.F n. 614.984.402-15, Walkiria Amanda de Oliveira Costa - C.P.F n. 005.088.112-44, Rayane Luiz Martins - C.P.F n. 038.986.272-09, Vildineia Cardoso dos Santos - C.P.F n. 935.570.942-00, Guilherme Carvalho Fernandes de Souza - C.P.F n. 000.180.382-47, Eliane Graciolli de Sousa - C.P.F n. 838.299.202-10, Ana Paula Fernandes Boa Sorte - C.P.F n. 025.260.165-33, Rosinei Ferreira Ciqueira - C.P.F n. 982.236.402-44, vera augusto - C.P.F n. 030.702.222-69, Greicikelly Jessica da Silva Pittelkow - C.P.F n. 010.085.032-40, Fernanda da Cruz Silva - C.P.F n. 007.220.312-97  
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.  
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 9min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Porto Velho, 5 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara  
Matrícula 479